

Dec 83.937 - 1979

DECRETO Nº 83.937, DE 6.9.1979 - DOU 10.9.1979

Dispõe sobre a regulamentação do Capítulo IV, do Título II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, referente à delegação de competência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81 da Constituição tendo em vista o disposto nos artigos [11](#) e [12](#) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no Decreto nº 83.785, de 30 de julho de 1979.

DECRETA:

Art. 1º. A delegação de competência prevista nos artigos [11](#) e [12](#) do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, terá por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria administração.

Art. 2º. O ato de delegação, que será expedido a critério da autoridade delegante, indicará a autoridade delegada, as atribuições objeto da delegação e, quando for o caso, o prazo de Vigência, que, na omissão, ter-se-á por indeterminado.

Parágrafo único. A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

[\(Nota\)](#)

Art. 3º. A delegação poderá ser feita a autoridade não diretamente subordinada ao delegante.

Art. 4º. A mudança do titular do cargo não acarreta a cessação da delegação.

Art. 5º. Quando conveniente ao interesse da Administração, as competências objeto de delegação poderão ser incorporadas, em caráter permanente, aos regimentos ou normas internas dos órgãos e entidades interessados.

Art. 6º. O ato de delegar pressupõe a autoridade para subdelegar, ficando revogadas as disposições em contrário constantes de decretos, regulamentos ou atos normativos em vigor no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º. Cabe ao Ministro Extraordinário para a Desburocratização orientar e acompanhar as medidas constantes deste Decreto, assim como dirimir as dúvidas suscitadas em sua execução.

Art. 8º. Revogam-se o Decreto nº [62.460](#), de 25 de março de 1968, demais disposições em contrário.

Brasília, em 06 de setembro de 1979; 158º da Independência 91º da República.

JOÃO FIGUEIREDO
Hélio Beltrão